



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - LIVROS DIGITAIS (B2C)**

Este contrato é celebrado entre:

**PROVEDOR DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (PROVEDOR): FABIO DE SOUZA LEITE**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré - CE, CEP 63.140-000, e devidamente registrada na Junta Comercial no Estado do Ceará, sob NIRE 23800533908 e inscrita no CNPJ sob n 15.126.034/0001-02, neste ato representada pelo seu administrador, FABIO DE SOUZA LEITE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Juazeiro do Norte – CE, nascido em 30/06/1985, portador do CPF sob o nº 004.949.183-06 e RG 38280174X SSP/SP, residente domiciliado na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré – CE, CEP 63140-000.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CLIENTE** (ou **CONTRATANTE**) conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**. As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às legislações vigentes, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC/Anatel) e as normas tributárias aplicáveis.

O **CLIENTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados pessoais que será realizado pelo **PROVEDOR**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais, conforme detalhado na Cláusula **VIGÉSIMA**.

### ***CLÁUSULA PRELIMINAR – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO (CDC art. 49)***

O **CONTRATANTE**, por se tratar de contratação realizada fora do estabelecimento comercial do **PROVEDOR** (ex: pela internet ou telefone), poderá desistir da contratação em até 7 (sete) dias contados do recebimento do primeiro acesso aos livros digitais, com **REEMBOLSO INTEGRAL** dos valores eventualmente pagos em até 10 (dez) dias úteis após a manifestação da desistência. A solicitação de desistência deverá ser feita através dos canais de atendimento indicados no Termo de Adesão ([link/e-mail/0800]), **SEM QUALQUER ÔNUS** para o **CONTRATANTE**, em estrita conformidade com o Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de valor adicionado, consistindo na licença de uso e acesso a exemplares digitais de obras literárias (e-books e audiobooks), individualizados por título e ISBN, diretamente ao **CLIENTE** para seu uso pessoal, educacional ou recreativo, e não comercial. O acesso aos exemplares digitais será permanente, com opção de download para leitura independente da plataforma. A licença de uso é não exclusiva e se limita ao uso privado, sendo expressamente vedada a reprodução e redistribuição dos exemplares digitais pelo **CLIENTE** a terceiros.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 (no que tange a Serviços de Valor Adicionado e à sua natureza desvinculada dos serviços de Telecom);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC/Anatel), aprovado pela Resolução nº 632 de 7 de março de 2014, no que couber e não contrariar a natureza independente do SVA;
- Legislação tributária aplicável à cessão de conteúdos digitais (e-books e audiobooks), respeitando-se a imunidade tributária aplicável.
- 

## ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO E SUA OFERTA***

O PROVEDOR disponibilizará a licença de uso e acesso aos livros digitais (e-books e audiobooks) descritos no TERMO DE ADESÃO. O tratamento tributário aplicável a esses itens será abordado conforme o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 157 e LC Complementar 116 no art. 1.09, em caráter oneroso, conforme detalhado no Termo de Adesão.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (LIVROS DIGITAIS) É OPCIONAL E INDEPENDENTE DE QUALQUER SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES que o CLIENTE possa ter contratado com o PROVEDOR ou com outra empresa. A aceitação do SVA se dará mediante OPT-IN EXPRESSO do CLIENTE, com os preços e cobranças CLARAMENTE DESTACADOS no Termo de Adesão e nos documentos fiscais. O CLIENTE poderá solicitar o CANCELAMENTO DO SVA A QUALQUER TEMPO, sem que isso afete os serviços de telecomunicações eventualmente contratados, que continuarão sendo prestados em suas condições originais. Esta desvinculação está em conformidade com o Art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT) e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC/Anatel), que veda o condicionamento ou venda casada.

**Parágrafo Segundo:** O CLIENTE declara, desde já, de forma expressa, que aceita a cobrança e as condições fiscais e tributárias aplicáveis aos livros digitais em seus documentos fiscais.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA – DA TITULARIDADE E ACESSO DO CLIENTE***

O acesso permanente aos livros digitais cedidos ao CLIENTE é um direito que permanece, independentemente do término do vínculo do CLIENTE com o PROVEDOR referente ao serviço de valor adicionado. Após a cessão do livro digital, o CLIENTE terá garantido o direito de acesso e/ou armazenamento local do exemplar digital adquirido,

conforme as condições técnicas da plataforma descritas no contrato de Licença de Uso da Plataforma.

**Parágrafo Único:** O PROVEDOR se compromete a garantir que a plataforma de acesso aos exemplares digitais e o conteúdo em si observem os padrões de ACESSIBILIDADE (ex.: formatos como EPUB3 com recursos para pessoas com deficiência, como dublagem ou closed captions, quando disponíveis e aplicáveis ao título) e, quando aplicável, exiba a CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA do conteúdo. A contratação por MENORES DE IDADE exigirá o CONSENTIMENTO ESPECÍFICO E EM DESTAQUE dos seus responsáveis legais, em conformidade com o Art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado e a proteção de seus dados pessoais.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DOCUMENTOS – SEGREGAÇÃO OPERACIONAL E DOCUMENTAL***

O PROVEDOR emitirá ao CLIENTE o documento fiscal adequado (Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal Eletrônica de Venda/Cessão de bem digital), detalhando os exemplares digitais (por título/ISBN) e o valor correspondente. Na cessão/licença definitiva de obra com ISBN, será respeitada a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA conforme o Art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, e o Tema 593 do Supremo Tribunal Federal (STF). Na disponibilização sem cessão definitiva do exemplar, incidirá o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a Lei Complementar 116/2003, item 1.09. A emissão dos documentos fiscais será realizada com CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DISTINTAS, visando a segregação operacional e documental, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS TRANSPARENTES***

O PROVEDOR se compromete a praticar preços compatíveis com o mercado para o serviço de valor adicionado de livros digitais. Os valores e condições de pagamento serão claramente informados ao CLIENTE no Termo de Adesão e nas faturas emitidas.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – DAS BONIFICAÇÕES***

Qualquer bonificação de livros digitais concedida pelo PROVEDOR ao CLIENTE (e.g., acesso a livros digitais adicionais sem custo) será formalizada como desconto incondicionado na fatura, quando aplicável, não se qualificando como doação para fins fiscais. A identificação fiscal será feita conforme a legislação aplicável a vendas ou cessões B2C de conteúdos digitais.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR***

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do PROVEDOR:

- Fornecer a licença de acesso aos livros digitais (e-books e audiobooks) ao CLIENTE conforme o TERMO DE ADESÃO e as condições comerciais pactuadas;

- Zelar estritamente pelo sigilo e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologias razoavelmente necessários para assegurar este direito;
- Garantir que os livros digitais fornecidos estejam livres de vícios ou defeitos que impeçam ou comprometam sua leitura ou audição, e que não infrinjam direitos autorais de terceiros.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE***

O CLIENTE é integralmente responsável pelo correto uso dos exemplares digitais, para fins pessoais e não comerciais, comprometendo-se a não alterar as características ou metadados dos livros digitais fornecidos.

**Parágrafo Primeiro:** É EXPRESSAMENTE PROIBIDA a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência dos livros digitais a terceiros para fins comerciais. O uso deve ser estritamente pessoal e privado. O descumprimento desta proibição poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O CLIENTE responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus próprios dados e equipamentos, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos. O PROVEDOR se responsabiliza pelos vícios e defeitos relativos à prestação do serviço e aos produtos digitais fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, limitando sua responsabilidade a danos diretos comprovadamente decorrentes de sua falha. O PROVEDOR não será responsável por danos indiretos ou por falhas na segurança dos equipamentos do CLIENTE ou em sua rede, desde que não haja comprovação de falha na prestação do serviço do PROVEDOR que tenha contribuído para tal.

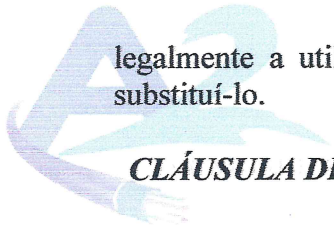
### ***CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES***

Em decorrência do ajustado neste contrato, o CLIENTE pagará ao PROVEDOR o(s) VALOR(ES) na(s) CONDIÇÃO(ÕES) DESCRITA(S) NO TERMO DE ADESÃO, referente à licença de uso e acesso aos livros digitais.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão cobrados mensalmente, ou conforme a modalidade escolhida no Termo de Adesão, através de BOLETO BANCÁRIO ou outra forma de pagamento estabelecida, e serão enviados/entregues pelo PROVEDOR ao CLIENTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

**Parágrafo Segundo:** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CLIENTE junto ao PROVEDOR, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CLIENTE durante o processo de cadastramento.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada



legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO E LIMITAÇÕES DE ACESSO***

A suspensão por inadimplemento ou uso indevido observará notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas), salvo nos casos de fraude ou ilícito comprovado, critérios de proporcionalidade e restabelecimento imediato do acesso após a regularização da situação.

**Parágrafo Primeiro:** O NÃO PAGAMENTO pelo CLIENTE de qualquer parcela referente ao serviço de valor adicionado na data de seu respectivo vencimento, ensejará, após a notificação prévia, a suspensão do acesso a novos conteúdos e o bloqueio de novas ativações de livros digitais nos seguintes termos: o acesso aos livros digitais e novos conteúdos será suspenso após 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ocorrer, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma da Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro supra.

**Parágrafo Quarto:** Não obstante a suspensão de novos acessos e ativações decorrente da inadimplência, conforme previsto nesta cláusula, esta NÃO AFETARÁ o acesso offline/download já disponibilizado e efetuado dos títulos que foram definitivamente cedidos ao CONTRATANTE antes da constituição da mora, mantendo-se o direito de uso pessoal e não comercial desses exemplares digitais já baixados.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO***

O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Primeiro:** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, incluindo a comercialização ou cessão dos livros digitais a terceiros pelo CLIENTE de forma indevida, ou qualquer forma de uso dos exemplares digitais de maneira fraudulenta, ou ilegal, com o propósito de prejudicar terceiros ou o próprio PROVEDOR, onde nesta hipótese responderá o CLIENTE pelas perdas e danos ao lesionado.

**Parágrafo Segundo:** Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou



seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da licença de uso e acesso aos livros digitais objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes.

**Parágrafo Quinto:** Se o CLIENTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública do PROVEDOR ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet; simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado do PROVEDOR e/ou de terceiros; acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expreso deste; disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros; disseminação de vírus de quaisquer espécies.

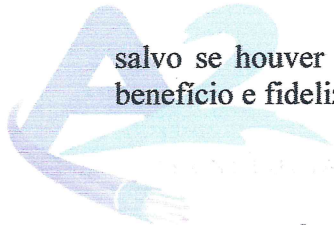
**Parágrafo Sexto:** Qualquer alteração que onere o consumidor, incluindo aumento de preço, mudança significativa de funcionalidades ou regras de uso, ou redução da qualidade do serviço, permitirá a rescisão do contrato sem multa, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal da alteração. Neste caso, serão mantidos os valores e condições anteriores até a efetivação do cancelamento.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR MÁ UTILIZAÇÃO***

O PROVEDOR, a seu exclusivo critério, nos casos de o CLIENTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, Parágrafo Quinto e alíneas, poderá suspender temporariamente o acesso aos livros digitais por 3 (três) dias, em observância à notificação prévia de 48h, critérios de proporcionalidade e possibilidade de restabelecimento imediato após regularização. A rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA, MULTA E FIDELIZAÇÃO/RENOVAÇÃO***

A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá existir período de permanência de até 12 (doze) meses, condicionado à concessão de benefício econômico objetivo claramente informado no Termo de Adesão. A multa por rescisão antecipada, se aplicável, será proporcional ao saldo do benefício usufruído pelo CLIENTE e ao tempo remanescente do período de fidelização, e limitada ao seu valor, nos termos do novo RGC/Anatel (Res. 765/2023) e da jurisprudência do STJ. As renovações subsequentes do contrato ocorrerão sem qualquer período de fidelização,



salvo se houver novo e expresso OPT-IN do consumidor para uma nova oferta com benefício e fidelização.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

***Parágrafo Primeiro:*** A assinatura deste instrumento implica na aceitação pelo CLIENTE de todas as cláusulas aqui dispostas.

***Parágrafo Segundo:*** É facultado ao PROVEDOR proceder a adequações no formato e tecnologia dos livros digitais, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao conteúdo fornecido e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CLIENTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

***Parágrafo Terceiro:*** Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES CONTRATUAIS***

Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE. Revisões extraordinárias somente ocorrerão por acordo entre as partes, em hipóteses de onerosidade excessiva superveniente, nos termos do artigo 478 do Código Civil.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO***

Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

Este contrato entra em vigor na data da assinatura do CLIENTE e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da licença de uso e acesso aos livros digitais. O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (DOZE) MESES, passando este período a prorrogar-se automaticamente por iguais períodos, SEM FIDELIZAÇÃO, salvo manifestação em contrário de uma das partes ou novo opt-in do consumidor conforme previsto na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Primeiro:** A renovação automática não impede o CLIENTE de solicitar o cancelamento a qualquer tempo, de forma fácil e pelos mesmos meios de contratação, em conformidade com o dever de informação do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de ASSARÉ, Estado de CEARÁ, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://a2tecnologia.net.br/>.

**Parágrafo Primeiro:** O PROVEDOR poderá ampliar ou agregar outros títulos, introduzir modificações no presente contrato (incluindo o Termo de Adesão), mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://a2tecnologia.net.br/>. QUAISQUER ALTERAÇÕES MATERIAIS QUE IMPLIQUEM EM AUMENTO DE PREÇO, MUDANÇA SIGNIFICATIVA DE FUNCIONALIDADES OU REGRAS DE USO, OU REDUÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO, serão comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência ao CLIENTE, por aviso escrito lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios). CASO TAIS ALTERAÇÕES IMPLIQUEM EM ÔNUS EXCESSIVO OU REDUÇÃO SUBSTANCIAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PARA O CONTRATANTE, este poderá RESCINDIR O CONTRATO SEM A INCIDÊNCIA DE QUALQUER MULTA, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Sexto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), TRATAMENTO, OPERADORES E INCIDENTES**

O PROVEDOR, na qualidade de Controlador dos dados pessoais do CLIENTE, coletará e tratará as informações necessárias para a execução deste contrato e a prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA) de livros digitais, bem como para as demais finalidades legítimas e transparentes aqui descritas. O CLIENTE, por sua vez, é o Titular dos Dados. O tratamento de dados será realizado nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

- Dados relacionados à identificação pessoal do CLIENTE, a fim de garantir a fiel contratação e identificação do titular do serviço;

- Dados de contato do CLIENTE (endereço, e-mail, telefone) para comunicação, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- Dados financeiros para processamento de pagamentos;
- Outros dados necessários conforme detalhado no Termo de Adesão e no Anexo de Registro de Operações.

**Parágrafo Primeiro:** Os dados coletados serão utilizados para: a execução deste contrato; o cumprimento de obrigações legais e regulatórias (ex: emissão de notas fiscais, reporte a autoridades fiscais); defesa dos interesses do PROVEDOR em processos administrativos ou judiciais; e para fins de identificação de terrorismo e compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE. As finalidades descritas não são exaustivas e se fundamentam nas bases legais do artigo 7º da LGPD (ex: execução de contrato, cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse), conforme mais detalhado no Anexo de Registro de Operações.

**Parágrafo Segundo:** É garantido ao CLIENTE, titular dos dados pessoais tratados, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial, e o CLIENTE poderá exercer seus direitos através do CANAL DE ATENDIMENTO **ESPECÍFICO PARA DIREITOS DO TITULAR**, informado no Termo de Adesão e no site oficial do PROVEDOR.

**Parágrafo Terceiro:** O CLIENTE, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei (ex: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, guarda de documentos). A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do PROVEDOR, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado (ex: 05 anos conforme lei civil para documentos fiscais). Para tanto, caso o CLIENTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços. O CLIENTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) – em que pese eles possuam dados pessoais – por parte do PROVEDOR a fim de que ele cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Quarto (Encarregado (DPO) e Notificação de Incidente):** O PROVEDOR designará um Encarregado (Data Protection Officer - DPO) e informará seu contato no Termo de Adesão ou em seu site oficial. EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA QUE POSSA ACARREAR RISCO OU DANO RELEVANTE AOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE, o PROVEDOR se compromete a comunicar tal ocorrência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao CLIENTE (titular dos dados) em até 3 (três) dias úteis da ciência do incidente, nos termos do Art. 48 da LGPD e da



Res. CD/ANPD 15/2024. A comunicação poderá ser complementada em até 20 (vinte) dias úteis, com atualização contínua sobre o status da investigação e das medidas mitigadoras adotadas. O PROVIDOR manterá registros desses incidentes por um período de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Quinto:** O PROVIDOR informa que serão adotadas todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei. O PROVIDOR efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais conforme exigido pela LGPD.

**Parágrafo Sexto:** Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, conforme o Parágrafo Terceiro desta cláusula e a Res. CD/ANPD 15/2024. Passado o termo de guarda pertinente, o PROVIDOR se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**Parágrafo Sétimo (Registro de Operações e Operadores):** O PROVIDOR manterá um Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais detalhado, que incluirá as finalidades, a base legal, os tipos de dados tratados, o período de retenção por tipo de dado, bem como a identificação dos operadores (ex: fornecedores de serviços de cloud computing, plataformas de pagamento etc.) que atuam em nome do PROVIDOR. A lista atualizada de operadores e os detalhes do Registro de Operações estarão disponíveis para consulta do CLIENTE mediante solicitação e/ou em anexo específico ao Termo de Adesão. Em caso de transferência internacional de dados, o PROVIDOR garantirá que as transferências ocorram em conformidade com o Capítulo V da LGPD, utilizando mecanismos como as Cláusulas Contratuais Padrão (Standard Contractual Clauses - SCCs) ou outras garantias adequadas.

**Parágrafo Oitavo (Direitos dos Titulares):** O PROVIDOR responderá às solicitações dos titulares dos dados imediatamente, para fins de confirmação da existência ou não de tratamento, ou em até 15 (quinze) dias, para fornecer uma resposta completa e detalhada, nos termos do Art. 19 da LGPD. Para o exercício desses direitos, o CLIENTE deverá utilizar o canal dedicado do Encarregado (DPO) conforme indicado no Termo de Adesão ou no site oficial do PROVIDOR.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL**

Forma eletrônica e validade. As Partes concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, por quaisquer das modalidades previstas em lei (simples, avançada ou qualificada), com plena validade jurídica e equivalência funcional ao documento físico, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020.

Plataformas e trilha de auditoria. A assinatura poderá ser realizada por plataformas de assinatura eletrônica (ex.: Clicksign, DocuSign, e-Notariado, ou equivalente), ficando válidos o hash, a trilha de auditoria (audit trail), registros de IP, carimbo de tempo e demais metadados para fins de comprovação de autoria e integridade. A falta de

certificado ICP-Brasil não invalida a assinatura quando comprovadas autoria e integridade, conforme entendimento do STJ.

Contrapartes eletrônicas. As vias eletrônicas e seus anexos (PDF ou formato equivalente) constituem o original para todos os fins. Se houver múltiplas contrapartes, todas juntas formarão um único instrumento.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO PÚBLICO (RTD) E NOTAS NOTARIAIS ELETRÔNICAS***

Faculdade de registro. Qualquer Parte poderá, a qualquer tempo, promover o registro deste contrato e de seus aditivos no Registro de Títulos e Documentos (RTD) do domicílio de qualquer das Partes, para fins de publicidade, conservação e eficácia contra terceiros, nos termos da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Meio eletrônico. O registro poderá ser realizado em meio eletrônico, nos termos da Lei 6.015/1973 (com redação dada pela Lei 14.382/2022) e das normas do CNJ, observados os padrões tecnológicos e requisitos fixados pela Corregedoria competente.

Adequação de forma para registro. Para viabilizar o registro, as Partes adotarão a modalidade de assinatura exigida pelo Oficial do RTD, inclusive assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou ato notarial eletrônico via e-Notariado (com Matrícula Notarial Eletrônica – MNE), quando exigido.

Custos e providências. As despesas de registro, emolumentos e eventuais reconhecimentos/validações correrão por conta da Parte requerente. A Parte CONTRATADA/CONTRATANTE (escolher) fica autorizada a praticar os atos necessários ao registro, inclusive apresentar documentos complementares e prestar declarações perante o RTD.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEROPERABILIDADE COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIROS***

Quando este instrumento for apresentado a órgãos públicos ou terceiros que exijam padrões específicos de assinatura, as Partes envidarão esforços para adequar a modalidade (ex.: assinatura qualificada ICP-Brasil ou ato notarial eletrônico), sem alteração da validade das assinaturas já apostas em conformidade com a MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E DO FORO***

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo. Fica eleito o FORO DO DOMICÍLIO DO CLIENTE para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, em conformidade com o Art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CLIENTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede do PROVEDOR.

PROVEDOR DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO **FABIO DE SOUZA LEITE**  
CNPJ nº **15.126.034/0001-02**. Representado pelo sócio administrador **FABIO DE SOUZA LEITE**.

**ASSINATURAS**

*Assaré – CE, 26 de Abril de 2026.*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSARÉ  
TABELIA E REGISTRADORA ROS ANGÉLICA CASTELO BRANCO CAMPOS NORONHA  
RUA EUCLIDES ONOFRINO, 728 - CENTRO - ASSARÉ/CE - CEP: 61.000-000  
Fone: (085) 9.9228.9881 - E-mail: CARTORIOSEGUNDODEASSARE@GMAIL.COM



ACC094273-19KG

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
**FABIO DE SOUZA LEITE**

Do que dou fé:  
ASSARÉ, 27 de abril de 2026

*Thalia Uchoa de Alencar*  
THALIA UCHOA DE ALENCAR  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**CONTRATANTE**

Nome completo:  
CPF/RG:



*FABIO DE SOUZA LEITE*

**CONTRATADA**  
**FABIO DE SOUZA LEITE**  
CNPJ 15.126.034/0001-02

*Rivaldo Pereira da Silva*  
Testemunha 1 – Nome / CPF / RG

068 998 633 05

*Rivaldo Almeida da Silva*  
Testemunha 2 – Nome / CPF / RG

087 984 023 40